

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a empresa **LOTUS MINERAIS E METÁLICOS LTDA CNPJ. 23.293.484/0001-00** e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, DE MÁRMORES, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEÓPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS-MG – CNPJ.21.145.586/0001-52** mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados da empresa serão reajustados em 01 de agosto de 2025 em 5,13% (cinco vírgula treze por cento), percentual este que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2025.

SEGUNDA - QUITAÇÃO - Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31 de julho de 2025, no limite dos percentuais concedidos.

TERCEIRA - PISO SALARIAL - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nenhum empregado da categoria profissional conveniente poderá perceber salário mensal inferior a R\$ 1.706,00 (um mil setecentos e seis reais).

QUARTA - HORAS EXTRAS – As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a. 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal para as duas primeiras horas extras;
- b. 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas que excederem de duas;
- c. 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas nos domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo único - Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras, quando for compelido a participar de reuniões designadas pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho.

QUINTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO / COMPENSAÇÃO , A empresa poderá dispensar seus empregados, inclusive mulheres e menores, do trabalho aos sábados, durante todo o expediente ou apenas no turno da tarde, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - As horas prorrogadas nos limites necessários para atender a compensação referida no "caput" não serão consideradas extraordinárias.

SEXTA - MULTA - As partes convenientes estabelecem a multa no valor equivalente à metade do piso salarial da categoria, a ser aplicada por inadimplemento de qualquer cláusula da presente, que contenha obrigação de fazer, paga em benefício da parte prejudicada.

SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS - A Entidade Profissional conveniente poderá solicitar das empresas que afixem em seus quadros, avisos que tratem de assuntos de interesse dos empregados. Os avisos deverão ser assinados pela Entidade Profissional e encaminhados às empresas, que deverão afixá-los no prazo de 48 horas após o recebimento. Não será permitida divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

OITAVA - UNIFORMES – A empresa fornecerá, gratuitamente, até três uniformes por ano aos seus empregados.

Parágrafo Único - Desde de que comprovada a necessidade de substituição de uniforme além do número fixado no “caput” a empresa deverá fazê-lo, mediante devolução do material danificado, e desde que comprovada a inexistência de dolo.

NONA -COTA NEGOCIAL –Conforme deliberado pela Assembleia Geral da categoria, a empresa descontará dos salários reajustados de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção, como simples intermediárias, por 3 (três) meses consecutivos, nas folhas de (fevereiro, março e abril de 2026), a importância equivalente a 1 % (um por cento) por mês. O valor será pago via boleto enviado pelo SINTICOMEX à empresa com vencimento no quinto dia útil de cada um dos três meses.

§ 1º - Para os empregados que não participaram da assembleia, poderá haver contestação até 10 (dez) dias após a data da assembleia (23/01/26), sendo presumida a aceitação tácita devido a aprovação em assembleia realizada na empresa.

§ 2º – A empresa deverá encaminhar, assim que fechadas as folhas destes meses citados no caput desta cláusula, ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados em que foram realizados os descontos da cota negociada, com os valores para emissão do boleto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUE PASSA A SER – CARTÃO ALIMENTAÇÃO– A empresa fornecerá mensalmente a todos seus empregados, Cartão Alimentação no valor de R\$ 221,11 (duzentos e vinte e um reais e onze centavos), em substituição à Cesta Básica. Este Cartão Alimentação será reajustado pelo INPC a cada 6 meses em 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) e fornecido, de maneira antecipada até o último dia útil do mês anterior.

Parágrafo 1: Fica agendada uma reunião para 02/04/26 para tratar do reajuste do ticket.

DECIMA PRIMEIRA– ESCALA DE REVEZAMENTO

A partir de 01 de agosto de 2018, a empresa passou a adotar a escala 6 x 2. A tabela consta neste acordo em anexo. (se não puder tirar, favor acrescentar):

JORNADA DE TRABALHO 12 X 36 HORAS SETORES DE PRODUÇÃO, EXPEDIÇÃO E OPERADORES DE MAQUINAS PARA EMPREGADOS QUE TRABALHAM NA MATRIZ CNPJ 22.293.484/0001-00:

Fica definido através deste acordo coletivo de trabalho, o sistema de trabalho denominado “Jornada Especial” com 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 horas ininterruptas de descanso, para os trabalhadores da Lotus Sinterização Ltda – Matriz CNPJ **22.293.484/0001-00**

Parágrafo primeiro – Da mesma forma que os demais empregados, aquele sujeito à escala de 12 x 36 horas também faz jus ao intervalo intrajornada. O intervalo para repouso ou alimentação do trabalhador, será de no mínimo uma hora.

SUBSTITUIÇÃO DA CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO

Segundo o parágrafo único do artigo 59-A da CLT, a remuneração mensal pactuada pelo horário de 12 horas seguidas de 36 horas ininterruptas de descanso abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

Isto significa que na remuneração do empregado sujeito à escala de 12 x 36 já estão sendo pagos os domingos e feriados trabalhados, pois estes dias passam a ser considerados dias normais de trabalho. Sendo assim, não há que se falar em pagamento em dobro dos feriados trabalhados.

Parágrafo único – Com relação às prorrogações de trabalho noturno, ou seja quando o empregado cumpre integralmente a jornada noturna (das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte) e prorroga esta, também são consideradas compensadas, o que torna indevido o acréscimo de 20% sobre a hora diurna para remunerar as horas laboradas após as 5 horas. O colaborador receberá a hora Noturna conforme dispõe a legislação

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FÉRIAS – O empregado submetido à escala 12 x 36 não possui um dia especial de “descanso semanal remunerado”, pode-se pensar que qualquer dia não trabalhado será considerado como descanso semanal remunerado, independentemente se for um domingo ou feriado.

A legislação estabelece que a remuneração mensal pactuada pelo horário de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, conforme mencionado na Cláusula Decima Segunda.

Por uma questão de cautela, a empresa define que o início das férias deverá coincidir com um dia útil de trabalho, que esse dia não recaia em feriado, sábado ou em domingo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DIVISOR UTILIZADO NA JORNADA 12X36 – O divisor que será aplicado na jornada 12x36 quando for necessário a apuração de uma hora trabalhada, como na apuração da base de cálculo da hora noturna, hora extras e no desconto de faltas injustificadas é o 180.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE – Será feito o vale transporte em dinheiro na folha de pagamento e poderá ser fornecidos as passagens, tendo o desconto de 6% na folha de pagamento como previsto em lei

DÉCIMA SEXTA – BANCO DE HORAS

13.1- Esta cláusula tem o objetivo de estabelecer as regras normativas para a constituição do banco de horas, para os empregados dos seguintes setores: administrativo somete este setor está com banco de horas

13.2– O banco de horas é semestral e utilizará os seguintes períodos de apuração:

de 16/12 a 15/06 – fechamento na folha de junho,

de 16/06 a 15/12 – fechamento na folha de dezembro.

13.3- Para os que possuem horas extras, estas serão computadas na sua totalidade para o banco de horas, visando à compensação, no respectivo semestre conforme item 1.2. No fechamento do semestre, resultando em saldo positivo será pago em folha de pagamento com o adicional de 100%.

13.4- Compete à Empresa o controle do Banco de Horas, mediante o registro obrigatório do ponto, o qual deverá ser mantido conforme legislação trabalhista vigente, mas mensalmente a Empresa deverá enviar ao trabalhador, juntamente com o contracheque, um extrato atualizado contendo o saldo de horas.

13.5– A compensação das horas se dará a razão de uma hora trabalhada por uma hora de folga.

13.6 – Para fins de contagem das horas a serem compensadas, todas as horas que excedam o limite da jornada regular de trabalho serão registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no BANCO DE HORAS.

13.7 – Constará dos cartões de ponto a quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

13.8 – Os dias destinados à compensação serão definidos pela empresa, desde que comunicados previamente aos empregados.

13.9 – Não se admitirá banco de horas negativo. Faltas injustificadas serão descontadas no próprio mês.

DÉCIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÕES

Todas as homologações de contrato de trabalho acima de um ano devem ter obrigatoriamente a assistência do SINTICOMEX e devem ser feitas através do sistema Homologador Online do sindicato.

DÉCIMA OITAVA – EXTENSÃO DO ACORDO

Este acordo é extensivo à Metallux Minerais e Metálicos Ltda CNPJ 59.976.664/0001-33 e Minerva Minerais e Metálicos Ltda - CNPJ 61.753.651/0001-47,

DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente convenção é de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de agosto de 2025 e findando-se em 31 de julho de 2026.

Parágrafo único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

E por assim estarem ajustadas, as partes firmam o presente instrumento para os fins de direito.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2026.

LOTUS MINERAIS E METÁLICOS LTDA.

Bruno Cesar Soares Maciel – Sócio Proprietário
CPF: 018.148.616-81

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO CESAR SOARES MACIEL**
Data: 28/01/2026 08:49:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, DE MÁRMORES, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS-MG

Wilson Geraldo Sales da Silva - Presidente
CPF Nº 494786566-00